



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

N.º CRI/2018/00020360

Lisboa, 27 de julho de 2018

Ex.^{ma} Senhora Eurodeputada

Dr.^a Ana Gomes

Parlamento Europeu

ASP 14G 205, Rue Wiertz 60, B-1047 Bruxelas

Ex.^{ma} Senhora Eurodeputada,

Em resposta à comunicação de Vossa Excelência datada de 18 de junho de 2018 relativamente à Eng.^a Isabel dos Santos, o Conselho de Administração do Banco de Portugal aprovou o seguinte esclarecimento, que passo a transmitir:

Nos termos da legislação portuguesa e europeia em vigor, a adequação para o exercício de funções como membro de órgãos de administração e fiscalização de instituições de crédito está sujeita a avaliação ao longo de todo o mandato.

Nesse sentido, o Banco de Portugal acompanha em permanência todos os factos – incluindo ações cíveis, processos administrativos ou processos criminais, entre outros potencialmente relevantes – suscetíveis de afetar a idoneidade dos titulares dos referidos órgãos.

Independentemente de tais factos advirem do exercício das suas funções de supervisão, de terem origem em comunicação efetuada por terceiros ou de serem de conhecimento público, o Banco de Portugal analisa a respetiva materialidade e, sendo o caso, avalia se os mesmos se



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

encontram objetivamente fundados, promovendo se necessário as correspondentes averiguações e monitorizando os correspondentes desenvolvimentos.

No entanto, tal como anteriormente transmitido a Vossa Excelência pela comunicação da Autoridade Bancária Europeia de 16 de dezembro de 2016 (EBA/2016/D/1039), a Eng.ª Isabel dos Santos não exerce funções como membro dos órgãos de administração e fiscalização de instituições de crédito supervisionadas pelo Banco de Portugal desde julho de 2016, situação que atualmente se mantém.

É certo que a legislação portuguesa e europeia estende as suas exigências em matéria de idoneidade aos titulares de participações qualificadas em instituições de crédito, cujo exercício dos direitos de voto pode ser inibido pela autoridade de supervisão se e quando exista um receio justificado de que a respetiva influência possa prejudicar a gestão sã e prudente da instituição de crédito participada, como dispõe o n.º 1 do artigo 106.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Ora, na presente data, a Eng.ª Isabel dos Santos é efetivamente titular indireta de uma participação qualificada numa instituição de crédito supervisionada pelo Banco de Portugal (o Banco BIC Português, S.A.).

Consequentemente, e como em todos os demais casos, o Banco de Portugal avalia em permanência quaisquer factos que possam relevar para efeitos do exercício da competência que lhe atribui o artigo 106.º, n.º 1, do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras. Todavia, em virtude do disposto no artigo 80.º do mesmo Regime Geral, relativo ao dever de segredo de supervisão, o Banco de Portugal não está legalmente habilitado a partilhar com Vossa Excelência a sua concreta avaliação a respeito da influência exercida por titulares de participações qualificadas em instituições de crédito.

O Banco de Portugal assinala, por último, que encara o regime de controlo de idoneidade como instrumento de supervisão privilegiado, com cuja aplicação efetiva está institucionalmente



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

comprometido, nos limites legais, tendo em vista a salvaguarda do sistema financeiro e os interesses dos clientes, depositantes, investidores e demais credores das instituições de crédito.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário-Geral

José Queiró